

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Gerenciamento da Frota

(45)3321-2015

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba / SP Cep. 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, na categoria da contratação dos serviços de gerenciamento e controle de MANUTENÇÃO, objeto desta licitação, para o **MUNICÍPIO DE CASCATEL**, inscrito pelo **CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07** com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP85.810-011, conforme abaixo especificados:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº315/2022
CONTRATO Nº 005/2023

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, acessórios e serviços dos veículos à disposição da frota do Município de Cascavel através de rede credenciada, com implantação de sistema informatizado, pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO INICIAL: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

VIGÊNCIA INICIAL: 26/01/2023 A 26/01/2024

Rede credenciada:

A CONTRATADA deverá cadastrar e manter a relação mínima de estabelecimentos credenciados por especialidade conforme item 5.4.5. do edital, podendo ter um mesmo estabelecimento credenciado para prestar serviços em mais de uma especialidade/ramo de atividade. A Contratada assume o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. Tendo uma frota de 1.103 veículos e 118 equipamentos.

Atestamos ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Documento assinado digitalmente
JHONY LEOMAR HOFF
Data: 02/07/2025 17:21:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cascavel/PR, 01 de julho de 2025.

Jhony Leomar Hoff
Agente Administrativo
RG. 5.281.603-3
Matrícula 12.543-01
(45) 3321-2015

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCADEL E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CASCADEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, sediada à Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, sala 3, Bairro Alphaville, Centro Apoio II, Santana de Paranaíba/SP, CEP 06.541-078, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, de nacionalidade brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.907.947-2, inscrito no CPF sob o n.º 186.425.208-17, residente à Rua das Abelias, n.º 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, Campinas/SP, CEP 13097-173, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 315/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, acessórios e serviços dos veículos à disposição da frota do Município de Cascavel através de rede credenciada, com implantação de sistema informatizado, pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, acessórios e serviços dos veículos à disposição da frota do município de cascavel através da rede credenciada, com implantação de sistema informatizado, pelo período de 12 (doze) meses	1	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
1.1	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS (%)		7,00%	
2	TAXA DE GERENCIAMENTO	12	R\$ -	R\$ -
			VALOR TOTAL COM TAXA	R\$ 9.300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo X da IN SEPLAG n.º 01, de 2018, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 10.000.000,00(Dez milhões de reais), sobre o qual será aplicado o desconto ofertado de 7,00% (sete por cento).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	3 - Secretaria Munl. de Comunicação Social
Unidade:	1 - Secretaria Munl. de Comunicação Social
Ação:	2003 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Comunicação Social.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	5 - Secretaria Munl. de Finanças
Unidade:	1 - Secretaria Munl. de Finanças
Ação:	2126 - Desenvolver Ações Fiscalizadoras e Manter as Atividades de Controle Contábil, Financeiro e Orçamentário do Município.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	7 - Secretaria Munl. de Educação
Unidade:	1 - Secretaria Munl. de Educação
Ação:	2467 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental - Demais Fontes de Recursos.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	8 - Secretaria Munl. de Saúde
Unidade:	1 - Secretaria Munl. de Saúde
Ação:	2039 - Garantir a Estruturação da Vigilância Sanitária Visando a Execução de Atividades de Orientação e Fiscalização, Referente ao Segmento Estruturante do Elenco Norteador das Ações da VISA.
Vínculo:	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional	314131320033.339.039.199.900.000.000
------------------	--------------------------------------

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

Programática:	
Órgão:	9 - Secretaria Munl. de Assistência Social
Unidade:	1 - Secretaria Munl. de Assistência Social
Ação:	2119 - Dar Suporte Administrativo as Atividades de Assistência Social.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	12 - Secretaria Munl. De Meio Ambiente
Unidade:	1 - Secretaria Munl. De Meio Ambiente
Ação:	2055- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Administrativas Visando dar Suporte as Ações Ambientais.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	12 - Secretaria Munl. De Meio Ambiente
Unidade:	1 - Secretaria Munl. De Meio Ambiente
Ação:	2055- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Administrativas Visando dar Suporte as Ações Ambientais.
Vínculo:	511 - Taxas - Prestação de Serviços
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl. de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl. de Agricultura
Ação:	2683 - Realizar a Manutenção da Frota da Secretaria.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	14 - Secretaria Munl. de Serviços e Obras Públicas
Unidade:	1 - Secretaria Munl. de Serviços e Obras Públicas
Ação:	2076 - Manter o Sistema de Iluminação Pública, substituindo lâmpadas convencionais por LED em toda extensão do Bairro Pioneiros Catarinense, do Bairro XIV Novembro e Bairro Guarujá.
Vínculo:	507 - c/ 200-1 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	14 - Secretaria Munl. de Serviços e Obras Públicas
Unidade:	1 - Secretaria Munl. de Serviços e Obras Públicas
Ação:	2078 - Realizar a Manutenção da Frota da Secretaria.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	15 - Secretaria Munl. de de Desenvolvimento Econômico de Cascavel.
Unidade:	1 - Secretaria Munl. de Comunicação Social
Ação:	2675 - Gerenciar as Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cascavel.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	26 - Gabinete do Prefeito
Unidade:	1 - Gabinete do Prefeito
Ação:	2103 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	26 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Unidade:	3 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Ação:	2098 - Desenvolver Ações Voltadas as Atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Vínculo:	31 - Defesa Civil (Lei nº 6570 - 30% - Taxa Proteção a Desastres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	26 - PGM - Procuradoria Geral do Município
Unidade:	4 - Procuradoria Geral do Município
Ação:	2090 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Procuradoria Geral do Município.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	26 - PGM - Fundo Municipal do Consumidor
Unidade:	5 - PGM - Fundo Municipal do Consumidor
Ação:	2101 - Desenvolver as Atividades do Fundo Municipal do Consumidor.
Vínculo:	03 - 6000315-6 - Fundo Procon
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	26 - Território Cidadão - Cascavel Desenvolvimento Territorial.
Unidade:	6 - Território Cidadão - Cascavel Desenvolvimento Territorial.
Ação:	2473 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Território Cidadão - Cascavel Desenvolvimento Territorial.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	30 - Secretaria Munl. de Planejamento e Gestão.
Unidade:	1 - Secretaria Munl. de Planejamento e Gestão.
Ação:	2578 - Realizar a Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	31 - Secretaria Munl. da Casa Civil, Transparência, Prevenção e Combate a Corrupção.
Unidade:	1 - Secretaria Munl. da Casa Civil, Transparência, Prevenção e Combate a Corrupção.
Ação:	2571 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Casa Civil, Transparência, Prevenção e Combate a Corrupção.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	32 - Secretaria Munl. de Segurança Pública e Proteção à Comunidade.
Unidade:	1 - Secretaria Munl. de Segurança Pública e Proteção à Comunidade.
Ação:	2451 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Guarda Municipal.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	32 - Secretaria Munl. de Segurança Pública e Proteção à Comunidade.
Unidade:	1 - Secretaria Munl. de Segurança Pública e Proteção à Comunidade.
Ação:	2568 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Comunidade.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	32 - Secretaria Munl. de Segurança Pública e Proteção à Comunidade.
Unidade:	1 - Secretaria Munl. de Segurança Pública e Proteção à Comunidade.
Ação:	2650 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Guarda Patrimonial.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	33 - Secretaria Munl. de Cultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl. de Cultura
Ação:	2048 - Manter as Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	37 - Secretaria Munl. de Esporte e Lazer
Unidade:	1 - Secretaria Munl. de Esporte e Lazer
Ação:	2051 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Suporte Administrativo às Ações de Esporte e Lazer.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Funcional Programática:	314131320033.339.039.199.900.000.000
Órgão:	38 - Secretaria Munl. Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas
Unidade:	1 - Secretaria Munl. Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas
Ação:	2187 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Administrativas, Visando dar Suporte as Ações da Secretaria.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo X da IN SEPLAG n.º 01, de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito) são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização deste contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial o contido na Lei n.º 8.666, de 1993, e no Decreto Municipal n.º 14.405, de 11 de setembro de 2018.

9.2 Fica estabelecido como Gestor de Contrato o(a) Sr.(a) Jhony Leomar Hoff, matrícula n.º 12.543-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

9.3 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o(a) Sr.(a) Osvaldo Marcello Junior, matrícula n.º 27.258-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

9.4 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o(a) Sr.(a) Leandro G. P. da Silva, matrícula n.º 29.998-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

9.5 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o(a) Sr.(a) Darci D. L. Bertolini, matrícula n.º 32.074-9, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

9.6 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o(a) Sr.^(a) Lailson M. Fonseca, matrícula n.º 23.505-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

9.7 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o(a) Sr.^(a) Kennedy M. Desprinda, matrícula n.º 29.461-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

9.8 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o(a) Sr.^(a) Luciana Bueno Camargo, matrícula n.º 21.960-2, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura.

9.9 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o(a) Sr.^(a) Valter de Freitas, matrícula n.º 30.065-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

9.10 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o(a) Sr.^(a) Alessandro Carlos Nardi, matrícula n.º 23.937-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

9.11 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o(a) Sr.^(a) Cleverson M. Bonfim, matrícula n.º 27.620-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.12 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o(a) Sr.^(a) Roberto Parra, matrícula n.º 34.738-2, lotado(a) na COMPDEC.

9.13 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o(a) Sr.^(a) Ezequiel C. da Silva, matrícula n.º 34.109-2, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade.

9.14 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o(a) Sr.^(a) Claudécir de J. Camargo, matrícula n.º 10.900-2, lotado(a) na Procuradoria Geral do Município

9.15 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o(a) Sr.^(a) Janete Rocha de Souza, matrícula n.º 36.038-1, lotado(a) na Secretaria Especial de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As infrações e as sanções administrativas são aquelas relacionadas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do Anexo IX da IN SEPLAG n.º 01, de 2018.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO – LEI n.º 12.846/2013

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer

espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

15.2 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

15.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

15.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

15.2.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

15.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

15.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

15.3 Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto n.º 8.420, de 2015.

15.4 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002, e demais normas aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme § 2º do art. 55 da Lei n.º 8.666, de 1993, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cascavel-PR, de de 2023.

**LEONALDO
PARANHOS DA
SILVA:49872575991**

Assinado de forma digital por
LEONALDO PARANHOS DA
SILVA:49872575991
Dados: 2023.01.26 11:23:44
-03'00'

**MUNICÍPIO DE CASCADEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**RENATA NUNES
FERREIRA:3712
3728840**

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.01.27
11:20:03 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**